



ADENDO Nº 02

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017 – COMEC – CORREDOR MARECHAL FLORIANO

Atendendo as solicitações das empresas abaixo citadas, segue resposta aos questionamentos. Considerando que alguns questionamentos são válidos tanto para a Concorrência 01/ 2017, quanto para a Concorrência 02/ 2017, os esclarecimentos pertinentes a ambas, que foram solicitadas a qualquer uma destas estão sendo respondidos conjuntamente.

Atendendo as solicitações das empresas abaixo citadas, segue resposta aos questionamentos:

1: Sobre divergência de Preços Unitários e Descrição de Serviços:

Esclarecimento solicitado pela empresa A Infrasul Infraestrutura Ltda:

Questionamento 1.1: Analisando as planilhas de referência desse edital, observamos que o item PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-2C. Deste modo solicitamos o seguinte esclarecimento: De acordo com o Item 13.5 do Edital "O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço. Devido as divergências nos Preços Unitários demonstrados acima, pergunta – se: Qual Preço Unitário deverá ser considerado para a "PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-2C" para cumprir o disposto do Item 13.5 do Edital?

Resposta da COMEC: Deverá ser considerado como preço unitário por m² o valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), conforme tabela abaixo.

Item	Discriminação	Unidade	Especificação	Fonte	Código	Preço (R\$) Unitário
3.	PAVIMENTAÇÃO					
3.4	Pintura de ligação com RR-2C	m ²	DER/PR ES-P 17/05	DER/PR	561100	1,90



2. Sobre Qualificação técnica

Esclarecimento solicitado pela empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA

Questionamento 2.1: *Nas alíneas “c” e “h”, do item 14.3 – Quanto à qualificação técnica, é exigida a apresentação de atestados ou declarações de execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Edital. Para tal, são elencados os serviços que deverão estar contemplados nos atestados ou declarações, conforme tabela abaixo. Entretanto, a maioria dos serviços elencados não se constituem em parcelas de relevância quando comparados ao valor total do objeto, e outros itens com maior relevância sequer foram relacionados como itens para comprovação de qualificação técnica.*

Resposta da COMEC: No caso específico optou-se por considerar as mesmas exigências da Licitação inicial desta obra, quando não se era aceite consórcios de empresas. Como para este certame, passou-se aceitar consórcios levou-se em consideração as exigências basicamente de construtoras na área de construção civil e/ou pesada, tendo consciência que estas podem consorciar-se a outras específicas do ramo de sinalização H/V e Semafórica, não exigindo grau de capacitação técnica nestes serviços.

Questionamento 2.2: *Na alínea “h”, do item 14.3 – Quanto à qualificação técnica, é exigida a apresentação de atestados ou declarações de execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Edital. Para tal, são elencados os serviços que deverão estar contemplados nos atestados ou declarações, conforme tabela abaixo. Entretanto, comparando-se as quantidades dos serviços exigidos com a quantidade que efetivamente será executada, foram encontradas incoerências que acabam configurando-se em exigências desproporcionais:*

Resposta da COMEC: Devido ao fato explicitado no item anterior, e, em função desta análise, optou-se por exigir uma maior comprovação de serviços realizados (e não somente 50%), afim de garantir a qualidade dos serviços a serem realizados.



Questionamento 2.3: Na alínea “b”, do item 14.4 – Quanto à qualificação econômico-financeira, como critério de avaliação da boa situação financeira da empresa ou consórcio de empresas é informado que serão analisados os índices contábeis, cujos valores limites são os seguintes:

Resposta da COMEC: Tendo em vista que o processo atual licitatório tem como objetivo dar continuidade aos serviços anteriormente contratados para esta obra através de processo de financiamento com recursos do GOVERNO FEDERAL, onde participaram do Convênio Caixa Econômica Federal, Ministério dos Transportes e Ministério das Cidades, e, como no primeiro processo de licitação das obras do PAC – Mobilidade, os índices de qualificação financeira das empresas licitantes utilizados foram os informados neste Edital atual, a Comissão de Licitações desta COMEC manteve os índices anteriormente aprovados por todos os envolvidos no processo em pauta. Ou seja:

LG maior ou = 1,50 LC maior ou = 1,50 Endividamento (E) menor ou = 0,40.

Questionamento 2.4 O compromisso de consórcio precisa ser registrado em cartório de títulos de documentos?

Resposta da COMEC: Sim, desde o termo de compromisso seja celebrado em Instrumento Particular. Tal exigência não compromete ou restringe a possibilidade de escolha prevista no Art.33,I da lei 8.666/93, na qual as empresa consorciadas poderão se valer de Documento Publico para a celebração de termo de compromisso (Escritura Pública). A exigência de registro em caso de utilização de instrumento particular está fundamentada no Art.221 do código Civil e no Art. 127, I da lei federal 6.015/1973.

A apresentação e identificação do consórcio poderão ser realizados conforme modelos abaixo:



MODELO N° XXXXX

CARTA DE APRESENTAÇÃO (DA EMPRESA / DO CONSÓRCIO)

À

COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

Comissão Especial de Licitação

Referência: Concorrência nº 03/2017 - COMEC

Prezados Senhores,

A / O..... (empresa / consórcio), (formado pelas empresas), cuja(s) ficha(s) de identificação encontra(m)-se anexa(s), vem manifestar seu maior interesse em poder colaborar na execução dos serviços objeto da licitação em pauta, colocando-se a seu inteiro dispor para quaisquer informações e esclarecimentos que V. Sas. julgarem necessários.

Na oportunidade, encaminhamos a Documentação de Habilitação, de acordo com os termos do Edital em referência, em uma via original, numerada e assinada pelo seu representante legal.

Local e data

Nome:

RG:

cargo e assinatura do representante legal da empresa / do consórcio.

Obs.: No caso de consórcio a Carta de Apresentação deverá ser emitida pela empresa líder.



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/CONSÓRCIO (modelo)
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° xx/2017 - COMEC


RAZÃO SOCIAL		CAPITAL REGISTRADO			
ÓRGÃO DE REGISTRO DA EMPRESA	N.º REGISTRO	DATA			
CGC	ÓRGÃO DE REGISTRO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL				
DIRETORES OU SÓCIOS GERENTES					
NOME	CARGO	PROFISSÃO			
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (QUANDO CONSTAREM)					
NOME	QUALIF. PROF.	ÓRGÃO PROF.	REG	REGIÃO	N.º REGISTRO
SEDE					
ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME SUPERINTE N DENTE	
FILIAIS					
ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME DO GERENTE	
OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS CONVENIENTES					
REGISTRO DA EMPRESA EM ENTIDADES PROFISSIONAIS					
ÓRGÃO	REGIÃO	NÚMERO.	ÓRGÃO	REGIÃO	NÚMERO.
DATA	NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL				
	ASSINATURA REPRESENTANT LEGAL				

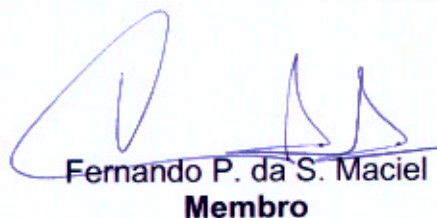
Obs.: No caso de consórcio a Ficha de Identificação deverá ser emitida por cada empresa consorciada.

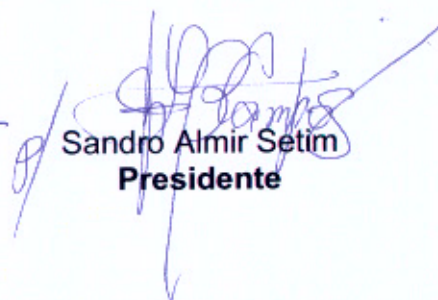
Os esclarecimentos apresentados não afetam a formulação das propostas e permanece inalterada a data do certame conforme estabelecido no item 2 do Edital.

Curitiba, 09 de Novembro de 2017

Comissão de Licitações


Milton L. B. Campos
Membro


Fernando P. da S. Maciel
Membro


Sandro Almir Setim
Presidente